



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.811, DE 19 DE MAIO DE 2016

Institui o Programa Internacional de Dupla Diplomação, no âmbito da Graduação da UFPA, e estabelece normas para o seu funcionamento.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 19.05.2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 009809/2016 – UFPA, oriundos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Programa Internacional de Dupla Diplomação em Cursos de Graduação visa a permitir aos discentes de cursos de graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA) e de Instituições de Ensino Superior estrangeiras, regularmente matriculados, a obtenção de duplo diploma, reconhecido pela UFPA e pela instituição conveniada, conforme os termos estabelecidos nesta Resolução e nos Convênios específicos a serem firmados.

Art. 2º A adesão do Curso de Graduação ao Programa Internacional de Dupla Diplomação fica condicionada à existência de Convênio de Cooperação firmado entre a UFPA e a Instituição de Ensino Superior estrangeira envolvida.

Art. 3º A proposta de formalização de Convênio de Cooperação, referente a cada Curso de Graduação, originar-se-á na respectiva Subunidade Acadêmica e deverá ser

aprovada pelos órgãos colegiados da Subunidade Acadêmica e Unidade Acadêmica, as quais o Curso está vinculado, e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º Previamente à submissão ao CONSEPE os Convênios de Cooperação, a serem celebrados entre as instituições, deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Relações Internacionais (PROINTER), que sobre eles emitirá parecer.

§ 2º A aprovação dos Convênios de Cooperação, em todas as instâncias decisórias, deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de realização do respectivo processo seletivo.

Art. 4º O termo de cada Convênio de Cooperação deverá conter o Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares, contemplando aspectos como conteúdos, carga horária e/ou número de créditos exigidos para a integralização curricular em cada Instituição envolvida, bem como explicitar as seguintes informações:

- I – o número de vagas por Curso de Graduação;
- II – as equivalências entre as disciplinas ou grupos de disciplinas de cada Instituição conveniente para fins de cumprimento das formações previstas nos respectivos currículos;
- III - a correspondência entre conceitos ou notas dos sistemas de avaliação de aprendizagem das Instituições envolvidas;
- IV – o prazo previsto para a integralização do Curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades em cada Instituição conveniente;
- V – as exigências específicas de cada Instituição conveniente, a serem cumpridas pelos discentes para a obtenção da dupla diplomação;
- VI – os critérios específicos para seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas;
- VII – as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas.

Parágrafo único. O conjunto total das atividades realizadas pelos discentes da UFPA e da Instituição conveniada deve atender à matriz das habilidades e competências e conhecimentos requeridos no perfil do egresso, caracterizado no

Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação da UFPA, assim como atender à legislação brasileira, para fins da obtenção do duplo diploma.

Art. 5º Os alunos da UFPA participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação conservarão o seu vínculo com a Instituição estrangeira, por meio da modalidade “Convênio Dupla Diplomação”.

Parágrafo único. O tempo de permanência dos alunos da UFPA na Instituição estrangeira conveniada será igual àquele previsto no Convênio de Cooperação, podendo ser estendido por um semestre, no máximo, em comum acordo das Instituições envolvidas.

Art. 6º O ingresso de alunos no Programa Internacional de Dupla Diplomação dar-se-á por meio de Processo Seletivo, em conformidade com os Editais próprios.

Art. 7º O Edital de Processo Seletivo para o Programa Internacional de Dupla Diplomação será elaborado pela Subunidade Acadêmica e após aprovação pelos órgãos colegiados da Subunidade e Unidade Acadêmica, submetido à apreciação da PROINTER e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), especificando o número de vagas disponíveis para o Programa e os critérios de inscrição e seleção, conforme definidos no Convênio de Cooperação.

Art. 8º A inscrição para o Processo Seletivo deverá ser efetuada on-line, no sítio eletrônico da PROINTER.

§ 1º Para a inscrição no Processo Seletivo serão exigidos os documentos abaixo especificados, os quais deverão ser convertidos para o formato portátil (PDF) e anexados no momento da inscrição:

I – Histórico Escolar atualizado;

II – Carta de motivação.

§ 2º Documentos adicionais poderão ser exigidos, conforme expresso no Edital.

Art. 9º O processo seletivo, na UFPA, será conduzido por uma Comissão designada pelo órgão colegiado da Subunidade Acadêmica, a qual o Curso de Graduação está vinculado e envolvido no Programa Internacional de Dupla Diplomação.

Art. 10 A Comissão designada pelo órgão colegiado da Subunidade Acadêmica, a qual o Curso de Graduação está vinculado, examinará as candidaturas recebidas e decidirá pela sua aceitação ou recusa.

Art. 11 Após a seleção dos alunos, o Diretor da Subunidade Acadêmica, a qual o Curso está vinculado, deverá elaborar um plano de estudos para cada discente participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação, que deverá contemplar o conjunto das disciplinas e as demais atividades pedagógicas a serem desenvolvidas em cada uma das Instituições convenientes e o cronograma de atividades.

§ 1º O plano de estudos a que se refere o *caput* deve ser aprovado pelo órgão colegiado da Subunidade Acadêmica, a qual o Curso de Graduação está vinculado na UFPA e pela Instituição de Ensino Superior estrangeira conveniente.

§ 2º As atividades cumpridas pelo discente da UFPA durante o intercâmbio ensejarão os aproveitamentos de estudos, conforme previsto no Convênio de Cooperação.

Art. 12. Para fins de outorga da dupla diplomação em Curso de Graduação, o cumprimento das disciplinas curriculares exigidas para a integralização curricular deverá ser verificado pelas Instituições de Ensino Superior convenientes, mediante os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 13. A diplomação pela Universidade Federal do Pará dos discentes participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação será concedida àqueles que cumprirem um percentual mínimo da carga horária total do Curso de Graduação da UFPA, estabelecido no Convênio de Cooperação, em comum acordo entre as Instituições envolvidas.

Parágrafo único. A inclusão da carga horária do estágio curricular obrigatório e/ou do Trabalho de Conclusão de Curso para efeito do cômputo estabelecido no *caput* será definida no Programa Internacional de Dupla Diplomação de cada Curso.

Art. 14. No Histórico Escolar, conferido pela UFPA aos participantes do Programa, deverão constar as seguintes informações:

I – a identificação do Programa Internacional de Dupla Diplomação e do Convênio de Cooperação firmado entre as Instituições correspondentes;

II – o nome da Instituição de Ensino Superior estrangeira conveniente;

III – o período de permanência do discente em cada Instituição de Ensino envolvida;

IV – as disciplinas equivalentes, com as respectivas cargas horárias e notas/conceitos, conforme definidas no Projeto Pedagógico de Equivalência das Matrizes Curriculares.

Art. 15. Nos diplomas da UFPA, a serem conferidos aos alunos participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação, deverão constar, explicitamente, a identificação da Instituição estrangeira congênera conveniada e do Convênio de Cooperação correspondente.

Art. 16. A Universidade Federal do Pará conferirá diplomas aos participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação conforme o seu Regimento.

Art. 17. Todas as despesas não contempladas no Convênio de Cooperação serão de responsabilidade do discente.

Art. 18. O discente participante do Programa Internacional de Dupla Diplomação submeter-se-á às normas da Instituição receptora.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de maio de 2016.

HORACIO SCHNEIDER

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão